



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS



NOTA INFORMATIVA Nº 54 /2015/CPRSC/SETEC/MEC

ASSUNTO: Esclarecimentos de dúvidas relacionadas à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de informações às Instituições Federais de Ensino (IFE) com o intuito de esclarecer dúvidas relacionadas à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

INFORMAÇÕES

2. Conforme consulta realizada por este Conselho à Consultoria Jurídica deste Ministério, a respeito da concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC aos aposentados e pensionistas da carreira de Educação Básica Técnica e Tecnológica - EBTT a partir de 01 de março de 2013, em consonância com o previsto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, informamos que, de acordo com a Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, nos termos do Parecer da CGGP/MEC, datado de 27 de fevereiro de 2015, os aposentados e pensionistas que passaram a inatividade após a vigência da citada lei, tem direito a requerer o RSC, tendo em vista o seguinte entendimento:

“Dessa forma, após a regulamentação do RSC, as instituições devem analisar os casos de servidores que se aposentaram após 1º de março de 2013 até a data da regulamentação, procedendo com as avaliações necessárias ao Reconhecimento de Saberes e Competências, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente”.

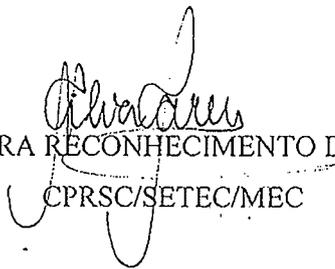
3. Mediante inúmeros questionamentos recebidos por este Conselho, informamos ainda:
 - a. **Obtenção de pontuação em documentos com datas anteriores ao ingresso no serviço público:** de acordo com os artigos 7º, 8º e 9 da Resolução 01, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC, o solicitante poderá obter pontuação em qualquer um dos níveis de RSC, ou seja, do RSC-I, RSC-II e RSC-III, obtidos a qualquer tempo de sua vida profissional, ou seja, anterior e/ou durante sua atuação dentro da

b. **Concessão de RSC simultâneas:** De acordo com o art. 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e do artigo 10 da Resolução 01, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC, não há impedimento algum para concessões sucessivas, ou seja, quem já obteve o RSC-I, ao adquirir, em qualquer tempo, a Titulação correspondente, poderá solicitar o RSC-II e assim se dará nos três níveis. Como os saberes e competências são cumulativos e atemporais torna-se possível a utilização dos mesmos documentos do processo anterior e, quando necessário, acrescidos de novos documentos. Também é possível a abertura de processos de concessão de RSC simultâneos para solicitações de RSC distintas e anteriores, desde que um processo seja para obtenção do direito ao retroativo do RSC anterior.

c. **Cadastramento no SIMEC-RSC para solicitantes do RSC:** O Edital CPRSC nº 01, de 29 de maio de 2014 tem como objetivo cadastrar professor EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº. 12.772, de 2012, não havendo obrigatoriedade dos solicitantes da concessão do RSC serem cadastrados como avaliadores no SIMEC-RSC. Contudo, orientamos aos administradores do Sistema em cada IFE, que façam uma campanha de sensibilização para o cadastramento de avaliadores, no intuito de facilitar/agilizar os processos de concessão do RSC. Devendo os cadastrados, em caso de dúvidas solicitarem esclarecimento ao administrador institucional, aos interlocutores e as CPPD's ou as comissões análogas à CPPD.

4. Solicitamos que esta Nota Informativa seja divulgada amplamente nas instituições, junto às CPPD's ou as comissões análogas à CPPD, aos Dirigentes de Gestão de Pessoas e aos interessados.

Brasília, 01 de abril de 2015.


CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS
CPRSC/SETEC/MEC

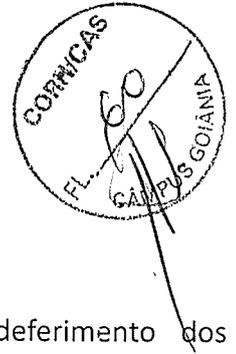
De: Amaury Franca Araujo

Enviado: sexta-feira, 12 de outubro de 2018 13:34

Para: Flavio Morais de Miranda

Cc: Diretoria Executiva

Assunto: Indeferir os pedidos de RSC para alguns casos de aposentadorias



Prof. Flávio, boa tarde!

Conforme conversamos no Câmpus Goiânia, encaminho o embasamento legal para indeferimento dos pedidos de RSC para alguns casos de aposentadorias.

Diante do pleito em questão, a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás indefe os pedidos com base nos artigos 17 e 18 da lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e nas orientações emanadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).

A lei nº12.772/2012, a qual criou o RSC, passou a vigorar em 1º de março de 2013, portanto, os servidores aposentados antes dessa data não fazem jus ao benefício.

Outrossim, com a finalidade de dirimir dúvidas a respeito do assunto, o CPRSC emitiu a nota informativa nº54/2015/CPRSC/SETEC/MEC reforçando o posicionamento de que apenas têm direito a requerer o RSC os aposentados e pensionistas que passaram à inatividade após a vigência da lei 12.772/2012, ou seja, após 01 de março de 2013.

Att.,

Amaury França Araujo

IFG / Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

(62) 99374-4406